


PROCESSO Nº 50840.000406/2016-44
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº15/2017



0052337

AMPLIAÇÃO DA MATURIDADE DE AMBIENTE COMPUTACIONAL ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE SUPORTE TÉCNICO, COM REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E A EMPRESA HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Sr. **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeados pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.057.387/0001-22, estabelecida na SEP/Quadrado 513, Bl. D. Ed Imperador Salas 228 a 231 CEP: 70.760-524, na cidade de Brasília/DF, aqui representada por **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**, portador da Cédula de Identidade n.º 3176729 IFP/RJ e CPF n.º 284.962.727-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de ampliação da maturidade de ambiente computacional envolvendo a implantação e operação de Central de Suporte Técnico, com registro e acompanhamento de serviços especializados**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010; e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



- 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento Solução de ampliação da maturidade de ambiente computacional envolvendo a implantação e operação de Central de Suporte Técnico, com registro e acompanhamento de serviços especializados, visando prover a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL de serviços de manutenção e evolução da saúde operacional com processos de trabalho aferidos e remunerados exclusivamente por Acordos de Nível de Serviço (ANS), de acordo com as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 25/09/2017, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em total conformidade com o conjunto de boas práticas descritas no padrão de referência ITIL®V3 e Cobit, devendo ser implementada, além da Central de Serviços como ponto único de contato para os serviços aqui contratados, as disciplinas de Gerenciamento de Incidentes, Cumprimento de Requisições, Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço e Gerenciamento de Níveis de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

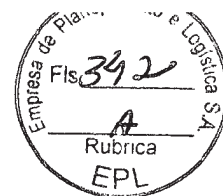
O Contrato tem o Valor mensal estimado de **R\$ 200.448,36** (duzentos mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) perfazendo o valor **global para 12 (doze) meses de R\$ 2.405.380,32** (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2017 – MMA – UASG 440001, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Descrição Unidade de Serviço Especializado	Quantidade de USI's	Valor unitário	Valor total anual
Manutenção saúde operacional	93.580	19,04	1.781.763,20

- 2 -




Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Melhoria Continua dos Serviços	32.753	19,04	623.617,12
Global Anual	126.333	-	2.405.380,32

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão incluídas todas as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 395001/39253

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001

Plano Interno: Não há

Natureza de Despesa: 339039-57

Nota de Empenho: 2017NE800203

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, **até 30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços, devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato, com base no Relatório de Nível de Atendimento dos Serviços, já depurado, em até 2 (dois) dias contados do recebimento da mesma, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - Previamente a cada pagamento a ser efetuado a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, e ainda documentação comprovando:

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até 05º-(quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 431004-7, da agência 3382-0, Banco Do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da EPL, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão de contrato.

Subcláusula Quinta - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC, *pro rata* dia, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$[N/30] \\ EM = [(1 + IPC-M/100) - 1] \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

IGP-m = Percentual atribuído ao IGPM

VP = Valor da parcela a ser paga.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, a EPL descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da execução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços da EPL;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com a EPL, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data da sua assinatura, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula Primeira - Será admitido o reajuste de preços do objeto do Contrato, adotando-se o IPCA como índice de referência, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula Segunda O pedido de reajuste pela Contratada deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência deste Contrato, e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou outra alteração contratual.

Subcláusula Terceira Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

Subcláusula Quarta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor da EPL.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

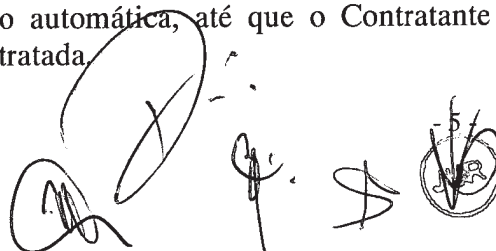
Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Sexta – No caso de eventuais reajustes, a Contratada deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo contratante.

Subcláusula Sétima - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Oitava - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.



Subcláusula Décima - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o Termo de Referência e demais Anexos do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do contratante.

Subcláusula Segunda – Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira - Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

Subcláusula Quinta – Fazer com que seus empregados cumpram as normas do órgão, mantendo os seus empregados e prepostos identificados por crachá e substituir qualquer empregado quando justificadamente solicitado pela Contratante.

Subcláusula Sexta - Utilizar, para execução dos serviços, os profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnica, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los nas novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Subcláusula Sétima – Manter, durante o contrato, a sua equipe de profissionais, plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – Disponibilizar e manter, a partir da assinatura do contrato, um Preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Subcláusula Nona – Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à EPL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver

sujeita.

Subcláusula Décima – Comunicar à EPL qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Subcláusula Décima-Primeira – Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes.

Subcláusula Décima-Segunda – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da EPL, atendendo de imediato as reclamações.

Subcláusula Décima-Terceira - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Empresa de Planejamento e Logística S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Subcláusula Segunda – Estabelecer normas e procedimentos para o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira – Designar a equipe de fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado.

Subcláusula Quarta - Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.

Subcláusula Quinta – Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

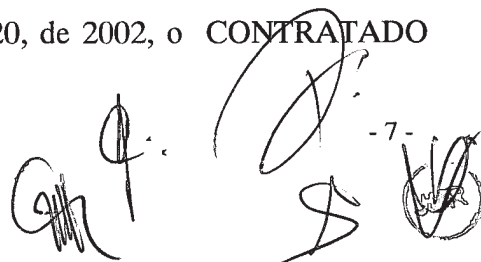
Subcláusula Sexta – Prestar informações e ou esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada.

Subcláusula Sétima - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e demais Anexos do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001 e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

Subcláusula Oitava - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

 -7-

- a) não assinar quando convocado o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

Subcláusula Primeira Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Segunda O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

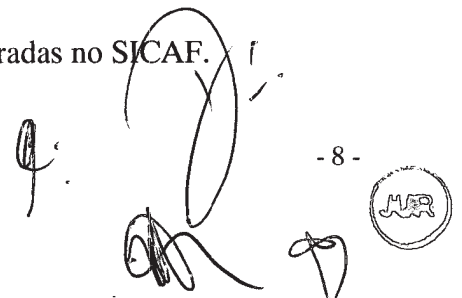

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por inadimplência das obrigações assumidas;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Terceira A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Quarta A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Quinta A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

Subcláusula Sexta As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

 - 8 - 

Subcláusula Sétima As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº02/2017 – MMA – UASG 440001.

Subcláusula Oitava- O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Nona - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Décima - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Décima Primeira - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito a Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Décima Segunda - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da EPL.

Subcláusula Décima Terceira- O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “1” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

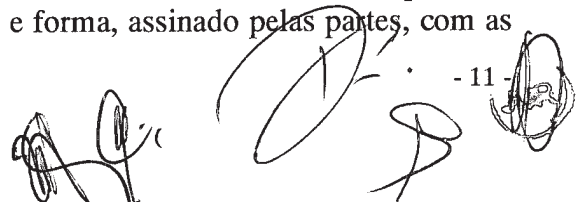
Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as

- 11 -



testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
DIRETOR DE GESTÃO



ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

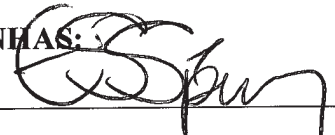


ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:



Eduardo Solano Spim
Mat. SIAPE Nº: 2028629
EPL

Nome: Aloisio DOMIZETH SANTANA

CPF/MF: 375.582.421-34